

BRUNA GONÇALVES LOUREIRO DE ANDRADE BARROS

**CULPABILIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO CONCEITO COM BASE
NA IDEIA DE VULNERABILIDADE**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

**São Paulo-SP
2017**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Barros, Bruna Gonçalves Loureiro de Andrade

Culpabilidade: análise crítica do conceito com base na ideia de vulnerabilidade / Bruna Gonçalves Loureiro de Andrade Barros; orientadora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara --São Paulo, 2017. 177

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. direito penal. 2. culpabilidade. 3. seletividade. 4. coculpabilidade. 5. culpabilidade pela vulnerabilidade. I. Bechara, Ana Elisa Liberatore Silva, orient. II. Título.

BRUNA GONÇALVES LOUREIRO DE ANDRADE BARROS

**CULPABILIDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO CONCEITO COM BASE
NA IDEIA DE VULNERABILIDADE**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, sob orientação da Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

1º Examinador (a): _____

2º Examinador (a): _____

Aos meus pais Leila e Celso, pelo amor e apoio incondicionais.

*A Bruno Vinicius da Silva e tantos outros réus, por fortalecerem o
desejo de luta contra a irracionalidade do sistema penal.*

AGRADECIMENTOS

À Professora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, pela confiança, pelo incentivo e pelos ensinamentos que não apenas tornaram possível a consecução desse trabalho, como também me reafirmaram o amor pela academia. Obrigada também pelo carinho e a ternura com que orientou essa minha caminhada.

Ao Professor Sérgio Salomão Shecaira, pelas fundamentais e estimulantes contribuições no Exame de Qualificação.

Ao amigo Patrick Lemos Cacicedo, por impulsionar essa jornada e contribuir com conselhos e orientações, jamais me deixando esquecer que o verdadeiro sentido deste trabalho é resistir à opressão do sistema penal.

Ao amigo Rafael Folador Strano, não só pela leitura dedicada deste trabalho, pela ajuda com pesquisas e pelo debate de ideias, mas, principalmente, pelo incentivo e apoio incansáveis.

Aos amigos da pós-graduação Fernando Calix, Jennifer Falk Badaró, Rodrigo Fuziger e Silvana Monteiro pelas trocas, conversas, desabafos e contribuições intelectuais.

Aos amigos da Defensoria Pública Danilo Martins Ortega, Jéssica Madeira, Julio Grostein, Leila Sponton, Luiz Fernando Baby, Pedro Peres, Rosimery Francisco Alves e Vanessa Vieira, por contribuírem para o desenvolvimento deste trabalho, seja com pesquisa, incentivo, conselhos ou conversas despreziosas de onde surgiram boas ideias, e, especialmente, com esperanças e sonhos compartilhados.

Aos meus pais, irmão e avós, cujos esforços e lições permitiram que eu chegasse até aqui.

A Gerson Luiz Barros, pelo amor e companheirismo de tantos anos.

“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem”.

(Bertolt Brecht)

BARROS, Bruna Gonçalves Loureiro de Andrade. Culpabilidade: análise crítica do conceito com base na ideia de vulnerabilidade. 2017. 177p. Mestrado - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo fazer uma análise crítica do conceito normativo de culpabilidade à luz das contribuições trazidas pelas teorias criminológicas da reação social e crítica, propondo uma nova concepção de culpabilidade que considere em sua estrutura não apenas os elementos formais da culpabilidade de ato, mas também um elemento valorativo consistente no grau de vulnerabilidade do agente frente ao poder punitivo. De fato, uma vez evidenciado pela teoria do *labelling approach* e pela criminologia crítica que o delito não é um fenômeno natural e apriorístico, mas sim uma realidade construída socialmente de acordo com os interesses da classe dominante, e que o poder punitivo se constitui em instrumento dessa dominação, sendo exercido de forma seletiva, arbitrária e violenta majoritariamente sobre aqueles indivíduos marginalizados, toda a teoria do delito e, mais especificamente, o conceito de culpabilidade entraram em uma grave crise de legitimidade, mostrando-se necessário reformular essa categoria do delito de forma a dotá-la de conteúdo minimamente racional. Assim, desenvolveu-se inicialmente a tese da coculpabilidade, segundo a qual a sociedade, ao deixar de oferecer a todos os indivíduos as mesmas condições e oportunidades para alcançar os objetivos culturalmente impostos de forma legítima, seria corresponsável pela prática do ato ilícito, o que reduziria o juízo de reprovação realizado sobre o agente. No entanto, tendo em vista os problemas apresentados por essa teoria, que desconsiderava a seletividade do poder punitivo, propôs-se a elaboração de um novo conceito de culpabilidade penal que constitui a síntese entre a culpabilidade de ato reduzida pela culpabilidade pela vulnerabilidade, e que poderá ensejar a atenuação da pena ou até mesmo a exclusão da reprovabilidade do agente, permitindo ao julgador minimizar as desigualdades e injustiças produzidas pelo sistema penal mediante a distribuição equitativa do seu poder de contenção.

Palavras-chave: culpabilidade – seletividade – situação de vulnerabilidade – coculpabilidade – culpabilidade pela vulnerabilidade

BARROS, Bruna Gonçalves Loureiro de Andrade. Culpabilidade: análise crítica do conceito com base na ideia de vulnerabilidade. 2017. 177p. Mestrado - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ABSTRACT

The present work seeks to do a critical analysis of the normative concept of guilt in light of the contributions brought by the theory of social reaction and the critical criminology, proposing a new concept of guilt that considers in its structure not only the formal elements, but also an element of value that is consistent with the vulnerability of the agent in the face of the punitive power. In fact, once the theory of the labelling approach and critical criminology have shown that crime is not a natural and aprioristic phenomenon, but rather a socially constructed reality according to the interests of the ruling class, and that punitive power is an instrument of that dominance, power that is selectively, arbitrarily and violently exercised mainly on those marginalized individuals, the whole theory of crime and, more specifically, the concept of guilt have entered into a serious legitimacy crisis. So, it's necessary to reformulate this element of the crime to provide it with minimally rational content. Thus, the thesis of shared guilt was developed, which holds society accountable and co-responsible for the practice of an unlawful act by failing to offer all individuals the same conditions and opportunities to legitimately achieve culturally imposed objectives, resulting in a reduce level of failure in the judgment of the agent. However, in the face of one of the problems presented by this theory, which disregarded the selectivity of punitive power, it was proposed a new concept of criminal guilt: a synthesis between the culpability for the act reduced by the lack of culpability for the vulnerability. That may lead to the mitigation of punishment or even the exclusion of the agent's criminal responsibility, allowing the court to minimize the inequalities and injustices produced by the criminal justice system by equitably distributing its restraining power.

Key-words: guilt – selectivity – vulnerability situation – coguilt — guilt over vulnerability

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 11
CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE CULPABILIDADE	p. 15
1.1 Teoria psicológica da culpabilidade.....	p. 16
1.2 Teoria psicológico-normativa.....	p. 20
1.3 Teoria normativa pura.....	p. 23
1.4 Propostas de definição do conteúdo da culpabilidade.....	p. 25
1.5 Teorias funcionalistas.....	p. 29
1.5.1 Culpabilidade fundada na acessibilidade normativa.....	p. 30
1.5.2 Culpabilidade fundada na necessidade de prevenção geral.....	p. 32
1.6 Atual estrutura da culpabilidade.....	p. 35
1.6.1 Imputabilidade.....	p. 35
1.6.2 Potencial consciência da ilicitude.....	p. 40
1.6.3 Exigibilidade de conduta diversa.....	p. 41
1.7 Crítica inicial ao conceito de culpabilidade.....	p. 46
CAPÍTULO II – A CONTRIBUIÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA CONCEPÇÃO DA CULPABILIDADE	p. 48
2.1 Influência da criminologia na dogmática penal.....	p. 49
2.2 Superação da ideologia tradicional.....	p. 53
2.2.1 Breves considerações sobre as teorias do consenso.....	p. 53
2.2.2 Teoria da reação social (<i>labelling approach</i>).....	p. 61
2.2.3 Teoria crítica.....	p. 73
2.3 A criminologia crítica no direito penal.....	p. 83
2.3.1 Direito penal como reprodutor de desigualdade.....	p. 83
2.3.2 A ideologia crítica na concepção da culpabilidade.....	p. 89
CAPÍTULO III – REFORMULAÇÃO DO CONCEITO DE CULPABILIDADE	p. 95
3.1 A função contentora da culpabilidade.....	p. 95

3.2 Teoria da coculpabilidade.....	p. 100
3.2.1 Conceito.....	p. 100
3.2.2 Origem histórica.....	p. 103
3.3 Fundamentos constitucionais da coculpabilidade.....	p. 108
3.3.1 Princípio da igualdade.....	p. 108
3.3.2 Princípio da dignidade humana.....	p. 110
3.3.3 Princípio da individualização da pena.....	p. 113
3.3.4 Princípio da intervenção penal mínima.....	p. 115
3.4 A coculpabilidade no direito penal brasileiro.....	p. 117
3.4.1 A coculpabilidade como circunstância atenuante.....	p. 118
3.4.2 A coculpabilidade como causa supralegal de exculpação.....	p. 121
3.4.3 Propostas de positivação.....	p. 126
3.5 Experiência latino-americana.....	p.129
CAPÍTULO IV – CULPABILIDADE PELA VULNERABILIDADE.....	p. 134
4.1. Insuficiência do conceito de coculpabilidade.....	p. 135
4.2 Seletividade e situação de vulnerabilidade.....	p. 138
4.2.1 Seletividade no processo de criminalização.....	p. 139
4.2.2 Seletividade no processo de vitimização.....	p. 143
4.2.3 A vulnerabilidade como fator de seleção.....	p. 146
4.3 Uma nova concepção de culpabilidade.....	p. 150
4.3.1 Culpabilidade pela vulnerabilidade.....	p. 150
4.3.2 A síntese da culpabilidade penal.....	p.156
CONCLUSÃO.....	p. 163
BIBLIOGRAFIA.....	p. 167

INTRODUÇÃO

A culpabilidade é um tema especialmente sensível da teoria do delito, na medida em que constitui elemento indispensável à configuração do delito e atribuição da resposta penal ao autor do ato ilícito. Trata-se de um conceito dinâmico, que se encontra estreitamente relacionado ao modelo econômico, social e político adotado por determinada sociedade, bem como à finalidade que se atribui ao direito penal e à pena.

De tal forma, o conceito de culpabilidade adotado pela dogmática contemporânea é o produto de mais de um século de controvérsia sobre sua estrutura, que se iniciou com a teoria psicológica da culpabilidade no século XIX, evoluiu para a teoria psicológico-normativo no início do século XX, chegando à elaboração de um conceito puramente normativo, o qual tem sido objeto de novas propostas de reformulação, influenciadas pelas doutrinas pós-finalistas.

Não obstante as diversas tentativas de se estabelecer uma concepção de culpabilidade que apresentasse uma justificação racional para a responsabilização penal do autor de um ato ilícito, é certo que nenhuma das teorias desenvolvidas pela dogmática penal desde o causalismo até o funcionalismo foram capazes de delimitar o real fundamento da reprovabilidade, isto é, o motivo pelo qual se reprova o agente.

A teoria normativa, encampada pelo direito penal brasileiro, fundamenta o juízo de reprovação no dado indemonstrável da liberdade de ação, presumindo a capacidade do agente de se autodeterminar em conformidade com a norma sempre que não estiverem presentes as hipóteses de inimputabilidade e as demais causas de exculpação. Todavia, uma culpabilidade construída com base na presunção da capacidade de autodeterminação do indivíduo não esclarece por que o direito penal deve reprovar determinado autor de um injusto e não outro.

De fato, não parece justo e nem racional censurar a conduta ilícita praticada por determinado indivíduo se não é possível comprovar empiricamente que ele tinha plena capacidade para naquela situação concreta adotar um comportamento ajustado à norma. Essa suposta possibilidade de atuar de outro modo não é suficiente para justificar a reprovação penal e, conseqüentemente, legitimar a utilização do meio mais violento e arbitrário de intervenção estatal na esfera da liberdade humana, qual seja, a pena.

As críticas formuladas ao conceito normativo de culpabilidade se viram ainda mais agravadas após os estudos desenvolvidos pela teoria da reação social e pela criminologia crítica, que demonstraram a irracionalidade de um discurso jurídico que pretende reprovar a

conduta de determinado agente sem considerar a forma seletiva e injusta como se desenvolve o processo de criminalização e a desigualdade reproduzida pelo exercício do poder punitivo.

Com efeito, na medida em que o direito penal não se aplica a todos de forma igualitária e que as agências do sistema penal, por serem incapazes de cumprir todo o programa criminal estabelecido pelo legislador, selecionam as pessoas que serão criminalizadas de acordo com o seu grau de vulnerabilidade ao poder punitivo, é certo que a atribuição da resposta penal ao autor do ato ilícito depende mais dessa vulnerabilidade do que da conduta praticada, havendo pessoas que, mesmo adotando um comportamento socialmente danoso, mantêm-se imunes à intervenção penal.

Assim, verifica-se que essa culpabilidade fundada no mero juízo de reprovação não se presta a justificar racionalmente a responsabilização penal do agente e a imposição da pena, constituindo instrumento de intervenção estatal arbitrário e violento, que afronta os direitos fundamentais do indivíduo e os valores de igualdade, humanidade e justiça inerentes ao Estado Democrático de Direito.

É em razão dessa grave crise de legitimidade em que está imerso o conceito de culpabilidade que se faz necessário repensar as suas bases, compreendendo-a não como um fundamento para a imposição a pena, mas sim como um instrumento de limitação do poder punitivo, visando à construção de uma concepção de culpabilidade que seja dotada de conteúdo minimamente racional e que possa compensar a desigualdade produzida pelo sistema penal.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo propor uma concepção de culpabilidade penal que constitua a síntese entre a culpabilidade de ato e a culpabilidade por vulnerabilidade, agregando aos elementos normativos formais um componente valorativo, consistente no grau de vulnerabilidade do agente frente ao poder punitivo.

Importante frisar que esse grau de vulnerabilidade não constitui o objeto do juízo de reprovação, isto é, não se pretende censurar a conduta do agente em maior ou menor grau em razão de sua situação de vulnerabilidade, mas apenas apresentar um critério razoável para que o julgador possa distribuir o seu poder de contenção do poder punitivo de forma mais racional e equitativa.

Dentro dessa perspectiva, analisar-se-á no primeiro capítulo a evolução do conceito de culpabilidade desde o surgimento da primeira teoria baseada no modelo causal-naturalístico de delito, passando pela elaboração dos conceitos psicológico-normativo e normativo puro, este último fundado na teoria finalista da ação, até chegar às concepções de culpabilidade adotadas pelas duas vertentes de maior destaque do funcionalismo alemão – o

funcionalismo moderado de Claus Roxin e o funcionalismo radical de Günther Jakobs, demonstrando-se os problemas apresentados por cada um desses conceitos.

Em seguida, tratar-se-á da estrutura da culpabilidade tal como é concebida atualmente no ordenamento jurídico pátrio, analisando cada um de seus pressupostos, bem como explicitando as hipóteses de exclusão ou redução desse elemento do delito. Por fim, serão trazidos os primeiros questionamentos a respeito dessa concepção meramente normativa da culpabilidade, vislumbrando-se a possibilidade de construção de um conceito mais consentâneo com a realidade social brasileira.

O segundo capítulo terá por finalidade demonstrar como os estudos desenvolvidos pelas teorias criminológicas da reação social e crítica serviram para apontar a necessidade de reformulação dos institutos da dogmática penal, em especial, o conceito de culpabilidade, ao evidenciar a irracionalidade do discurso jurídico-penal e a ilegitimidade do sistema penal nela fundamentado.

Inicialmente será traçado um breve histórico das teorias criminológicas, partindo-se do nascimento da criminologia como ciência, para, em seguida, trazer uma abordagem sucinta das teorias do consenso. Tendo em vista que estas últimas correntes criminológicas representaram uma mudança de paradigma na ciência criminológica, é certo que suas descobertas irão contribuir de forma decisiva para a reformulação do conceito de culpabilidade ora proposta, razão pela qual lhes será dedicado maior espaço.

Ao final, será feita uma breve explanação sobre a real função desempenhada pelo direito penal como fator de reprodução das desigualdades, demonstrando-se que seus institutos devem ser repensados sob a ótica de contenção, e não de legitimação, do poder punitivo. Nessa linha, buscar-se-á esclarecer de que forma as contribuições trazidas pela criminologia da reação social e crítica revelaram que o conceito normativo de culpabilidade atualmente adotado pela dogmática se mostra incapaz de servir a essa finalidade de limitação da intervenção penal.

O terceiro capítulo contempla uma primeira proposta de reformulação do conceito de culpabilidade dentro da perspectiva de sua função contentora, iniciando-se com a conceituação da ideia de coculpabilidade delineada por Eugenio Raúl Zaffaroni e com a exposição de sua origem histórica.

Após, será demonstrado que o conceito de coculpabilidade encontra fundamento nos princípios emanados da nossa Constituição Federal, estabelecendo-se a relação entre a ideia de corresponsabilização da sociedade e os princípios da igualdade, da dignidade humana, da individualização da pena e da intervenção penal mínima.

Construída a base principiológica, serão estudadas as formas de aplicabilidade do conceito de coculpabilidade no direito penal brasileiro, o qual, inobstante não tenha previsão expressa, é admitido por alguns como circunstância atenuante da pena e por outros como causa supralegal de exculpação. A seguir, serão apresentadas quatro propostas de posituação da coculpabilidade na legislação pátria, bem como serão expostas as experiências de alguns países latino-americanos que positivaram esse conceito.

No quarto e último capítulo serão apresentadas as bases para a elaboração de um novo conceito de culpabilidade penal. Para cumprir tal desiderato, tratar-se-á, primeiramente, de demonstrar como a seletividade opera nos processos de criminalização primária e secundária, em função do grau de vulnerabilidade do indivíduo frente ao poder punitivo.

Por derradeiro, será apresentado o conceito de culpabilidade pela vulnerabilidade, que considera como fatores de redução, ou até de exclusão, da reprovabilidade o estado de vulnerabilidade do agente e o grau de esforço por ele empreendido para a situação de vulnerabilidade. E, uma vez compreendido esse conceito como complemento à culpabilidade normativa, será proposta a construção de uma culpabilidade penal que corresponda à síntese entre a culpabilidade de ato reduzida pela culpabilidade por vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

1. A culpabilidade constitui pressuposto essencial do fato punível, razão pela qual a delimitação de seu conceito interfere diretamente no exercício do poder punitivo, podendo servir como instrumento de expansão ou de contenção da intervenção penal, dependendo do conteúdo que se lhe atribua. Na medida em que a culpabilidade está intimamente relacionada às finalidades do direito penal e da pena, conseqüências do modelo político, econômica e social adotado por cada Estado, é certo que ela se encontra em constante evolução, modificando-se de acordo com a transformação da sociedade.
2. A primeira teoria desenvolvida sobre a culpabilidade foi a psicológica, a qual, fundada no modelo causal-naturalista de ação, mostrou-se incapaz de justificar a punição nos delitos culposos, bem como de explicar os casos de inimputabilidade e as demais hipóteses de exculpação. Em razão das imperfeições apresentadas por esse conceito, foi elaborada a teoria normativa da culpabilidade que incorporou em sua estrutura a ideia de reprovabilidade. Posteriormente, com o surgimento da teoria finalista, o dolo e a culpa foram deslocados para a tipicidade e a culpabilidade ficou restrita ao âmbito normativo.
3. Não obstante tenha representado um avanço em relação à teoria psicológica, o conceito normativo de culpabilidade não foi capaz de definir o objeto material do juízo de reprovação. Diversas teorias surgiram na tentativa de estabelecer o fundamento da reprovabilidade, tendo algumas se baseado na premissa indemonstrável da liberdade de ação, admitindo a punição do agente a partir da mera presunção de sua capacidade de autodeterminação, e outras na finalidade preventiva da pena, transformando o indivíduo em instrumento para a consecução de um fim possivelmente inalcançável.
4. Considerando que nenhuma das teorias formuladas foi capaz de justificar racionalmente o motivo da reprovação, mostra-se necessário reformular a culpabilidade de forma a incorporar em seu conceito elementos que permitam ao julgador estabelecer um juízo de valor sobre a conduta ilícita praticada pelo agente com base no contexto socioeconômico que contribuiu para o comportamento desviante.
5. A construção de uma teoria do delito e de um conceito de culpabilidade mais alinhados com a realidade social na qual estão inseridos os destinatários das normas penais deve se dar à luz das contribuições trazidas pelas teorias criminológicas do conflito, as quais, ao demonstrarem que o direito penal constitui verdadeiro instrumento de dominação de classes e de reprodução de desigualdades, deslegitimaram o discurso jurídico que lhe serve

de fundamento, permitindo a sua reformulação sob a ótica da necessidade de contenção desse poder punitivo arbitrário e ilegítimo.

6. Os teóricos do *labelling approach* e da criminologia crítica, ao voltarem seus estudos para os processos de criminalização e estigmatização, demonstraram que o delito não é um fenômeno natural e apriorístico, mas sim uma qualidade atribuída a determinado comportamento por aqueles que detém o poder de definição, e que, portanto, o direito penal não tutela os valores essenciais à coletividade, mas apenas os interesses da classe dominante, desmistificando a tradicional ideologia da defesa social.

7. Na medida em que os processos de definição do comportamento desviante e de rotulação do indivíduo são realizados de forma seletiva, de acordo com os interesses da classe privilegiada que goza de poder político e econômico, verifica-se que o direito penal acaba por perpetuar essa relação de dominação e exploração daqueles indivíduos pertencentes às camadas mais pobres e marginalizadas da população.

8. A partir das ideias apresentadas pela teoria da reação social e pela teoria crítica foi possível desnudar a real função cumprida pelo direito penal, que é a de reprodução das desigualdades e manutenção da estrutura econômica e social vigentes, tornando evidente a ilegitimidade do sistema punitivo como forma de solução dos conflitos e proteção de bens jurídicos e impulsionando a implementação de mudanças na dogmática penal que possam refrear o exercício do poder punitivo.

9. No que tange à culpabilidade, verifica-se que o conceito normativo, por presumir a liberdade de ação do indivíduo e desconsiderar o caráter seletivo do sistema penal, agrava ainda mais a injustiça e a arbitrariedade do processo de criminalização, sendo incapaz de contribuir para a sua contenção. Assim, faz-se necessário repensar esse conceito de forma a torna-lo minimamente racional e consentâneo com um Estado Democrático de Direito.

10. Tendo em vista que o exercício do poder punitivo, além de intensificar as desigualdades sociais, constitui o meio de intervenção estatal mais violento e autoritário, é certo que a sua expansão pode conduzir a um Estado de polícia incompatível com a garantia dos direitos fundamentais. Por essa razão, o direito penal e, em especial, a culpabilidade devem ser compreendidos como instrumento de limitação da intervenção penal, possibilitando que se avance na direção de um verdadeiro Estado de direito.

11. Com o fim de construir um conceito de culpabilidade voltado à contenção do poder punitivo e que permita ao julgador valorar a conduta do agente de forma mais justa, atentando-se para a realidade social na qual está inserido, formulou-se a teoria da coculpabilidade. Partindo da ideia de que seria injusto atribuir a responsabilidade pela prática

do delito exclusivamente ao seu autor quando a sociedade lhe tenha negado as condições essenciais para uma vida digna e, com isso, restringido suas possibilidades de atuar licitamente, essa teoria enseja a corresponsabilização da sociedade pelo ato ilícito e, por conseguinte, a redução ou exclusão da reprovabilidade do agente.

13. A ideia da coculpabilidade mostra-se racional quando se reconhece que o próprio sistema penal, utilizado pelo Estado como meio de coerção, é responsável pelo acirramento das desigualdades e da exclusão social, fatores que implicam na redução das oportunidades e do espaço de autodeterminação do indivíduo. Desse modo, aplicando-se o conceito de coculpabilidade é possível minimizar a injustiça produzida pelo processo de criminalização e garantir, ainda que parcialmente, o direito fundamental à liberdade daqueles indivíduos já tão violados em sua dignidade.

14. O conceito de coculpabilidade encontra fundamento de validade nos princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana, individualização da pena e intervenção penal mínima. De fato, a redução da reprovabilidade em razão das condições de miserabilidade do agente não só confere tratamento diverso a quem se encontra em situação de desigualdade, como também reafirma o dever do Estado de garantir os direitos sociais necessários ao exercício da dignidade humana. Além disso, esse conceito permite ao juiz aplicar uma pena mais branda e adequada às condições pessoais do sujeito, individualizando a reprimenda e contendo o poder punitivo.

15 Embora não tenha previsão expressa na legislação penal brasileira, é possível admitir a aplicação da coculpabilidade como circunstância atenuante da pena, com base no art. 66, do Código Penal, ou como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, com fundamento na inexigibilidade de conduta diversa. A adoção da coculpabilidade como hipótese de exculpação, além de conferir máxima efetividade ao conceito está em estreita correspondência com o valor de justiça e com os princípios da igualdade, da dignidade humana e da intervenção penal mínima.

16 A coculpabilidade, embora constitua um conceito mais adequado à realidade social, poderia conduzir à falsa premissa de que a pobreza é causa da criminalidade e, com isso, justificar o reforço da intervenção penal sobre a classe marginalizada. Por outro lado, ao desconsiderar que a seletividade do sistema penal não se opera apenas em decorrência de fatores econômicos, essa teoria acaba restringindo seu campo de atuação. Esses problemas demonstram a insuficiência do conceito como instrumento de contenção do poder punitivo, sendo necessário uma nova proposta de culpabilidade.

17. O Estado não exerce seu poder punitivo de forma igualitária, selecionando as pessoas que serão submetidas ao processo de criminalização de acordo com o seu maior grau de vulnerabilidade. Ocorre que essa vulnerabilidade, via de regra, é maior dentre aqueles indivíduos pertencentes aos estratos inferiores da população, por se enquadrarem no estereótipo ou realizarem delitos grosseiros e de mais fácil detecção, razão pela qual a atuação seletiva do poder punitivo acaba por reproduzir as desigualdades existentes no meio social. Logo, para que se possa construir um conceito de culpabilidade capaz de conter o arbítrio estatal, é preciso que ele considere em sua estrutura os fatores que determinam a vulnerabilidade.

18. Ainda que se reconheça a ilegitimidade do processo de criminalização, é certo que as agências judiciais não dispõem de poder suficiente para eliminá-lo, cabendo-lhes distribuir o seu limitado poder de contenção de forma minimamente racional e equitativa. Nesse sentido é que o grau de esforço pessoal do agente para alcançar a situação de vulnerabilidade constitui critério razoável para uma distribuição equitativa do poder de contenção, reduzindo-se a sua reprovabilidade na medida do esforço empreendido.

19. O grau de esforço realizado pelo agente para alcançar a situação de vulnerabilidade não constitui objeto de reprovação, visto que toda reprovação que enseja a imposição de pena é ilegítima, mas sim critério para a distribuição do poder de contenção da intervenção punitiva. E, na medida em que se mostra improvável, a curto e médio prazo, a abolição do sistema penal como um todo, o reconhecimento desse critério como forma de reduzir, ou até excluir, a culpabilidade do agente em alguns casos mostra-se razoável.

20. A culpabilidade pelo grau de esforço para a vulnerabilidade não substitui a culpabilidade normativa, mas apenas a complementa, funcionando como sua antítese redutora, isto é, como fator de redução da reprovabilidade. Assim, a adoção desse conceito resulta na elaboração de uma culpabilidade penal que corresponde à síntese entre a culpabilidade de ato reduzida pela culpabilidade por vulnerabilidade.

21. Não se pretende com a construção do conceito de culpabilidade por vulnerabilidade encontrar uma solução para o problema da seletividade do sistema penal, visto que essa seletividade é estrutural, nem se está a afirmar que se trate de um critério justo para a atribuição da resposta penal, porquanto a imposição da pena nunca é justa. No entanto, diante do limitado poder de contenção das agências judiciais, essa forma de aferição da reprovabilidade mostra-se razoável e mais consentânea com os valores de igualdade, dignidade humana, pluralismo e justiça inerentes a um Estado Democrático de Direito.

BIBLIOGRAFIA

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

_____. **Criminologia da reação social**. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

_____. El proceso de criminalización. **Capítulo criminológico**, n. 1, 1973.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2011.

_____. Criminologia e dogmática penal: passado e futuro do modelo integral da ciência penal. **Revista de Direito Penal**, nº 31. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

_____. Criminologia crítica e política penal alternativa. **Revista de Direito Penal**, nº 23. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BAUMANN, Jürgen. Culpabilidad y expiación: son el mayor problema del derecho penal actual?, **Nuevo Pensamiento Penal**: Revista de derecho y ciencias penales. n. 1, v. 1, 1972.

_____. **Derecho penal**: conceptos fundamentales; introducción a la sistemática sobre la base de casos. Buenos Aires: Depalma, 1981.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchese di. **Dos delitos e das penas**. Trad. Marcilio Teixeira. Rio de Janeiro: Rio Estácio de Sá, 2002.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem Jurídico-Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de A. Barros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BELING, Ernst Von. **Esquema de derecho penal**: la doctrina del delito-tipo. Buenos Aires: El Foro, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal**: parte geral. vol 1. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

BONGER, Willem Adriaan. **Criminalité et conditions économiques**. Amsterdam: G. P. Tierie, 1905.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral. Tomo 2. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Culpabilidade e reprovação penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

CARVALHO, Salo de. A co-responsabilidade do Estado nos crimes econômicos: fundamentos doutrinários e aplicabilidade judicial. In: WUNDERLICH, Alexandre (coord.). **Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal; homenagem do Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUC/RS.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CASTRO, Douglas Camarano de. A aplicação da circunstância atenuante inominada em razão da teoria da co-culpabilidade. **Boletim IBCCRIM**, ano 2005, vol.: 13, nº 151.

CLOWARD, Richard Andrew; OHLIN, Lloyd Edgar. **Delinquency and opportunity: a theory of delinquent gangs.** Nova Iorque: Free Press, 1966.

COHEN, Albert Kircidel. **Delinquent boys: the culture of the gang.** New York: Free Press, 1971.

COHEN, Albert Kircidel. **Transgressão e controle.** Trad. Miriam Moreira Leite. São Paulo: Pioneira, 1968.

CUMIZ, Juan Andrés. **Um derecho penal igualitario: la culpabilidad por la vulnerabilidad, un Estado sujeto a los derechos humanos.** Disponível em: <http://www.derechopenalonline.com/derpenal/derechoigualitario.htm>.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena.** 2. reimp. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DOHNA, Alexander Graf zu. Ein unausrottbares Mißverständnis. In: **ZStW, Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**, 66, 1954

ENGISCH, Karl. **La teoría de la libertad de la voluntad em la actual doctrina filosófica del derecho penal.** Trad. José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: Julio César Faira, 2008.

FERNÁNDEZ, Gonzalo D. **Culpabilidad y teoria del delito.** Buenos Aires: Julio César Faira, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERRI, Enrico. **Princípios de direito criminal**: o criminoso e o crime. Trad. Paolo Capitanio. 2 ed., 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**: a nova parte geral. 15 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del concepto de culpabilidad**. Buenos Aires: Julio César Faira, 2000.

FREUDENTHAL, Berthold. **Culpabilidad y reproche en el derecho penal**. Trad. José Luiz Guzmán Dalbora. Buenos Aires: Julio César Faira, 2003.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

GAROFALO, Raffaele. **Criminologia**: estudo sobre o delito e a repressão penal. Trad. Danielle Maria Gonzaga. Campinas: Péritas, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOLDSCHMIDT, James. **La concepción normativa de la culpabilidad**. 2. ed. Buenos Aires: Julio César Faira, 2002.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. **O princípio da proporcionalidade no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GÜNTHER, Klaus. A culpabilidade no direito penal atual e no futuro. Trad. Juarez Tavares. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 6, nº 24. São Paulo: IBCCRIM, 1998.

GRECO, Rogério. Exigibilidade de conduta diversa como causa supralegal e o júri. **Jus: Revista Jurídica do Ministério Público**, n. 18, v. 26, 1995, p. 257-271.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal: fundamentos, estrutura, política**. Organização e revisão Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Trad. Adriana Beckman Meirelles. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

_____. **Introdução aos fundamentos do direito penal**. Trad. Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción a la criminología y al derecho penal**. Valência: Tirant lo Blanch, 1989.

JAKOBS, Günther. Culpabilidad y prevención. **Estudios de derecho penal**. Trad. Carlos J. Suárez González. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid y Editorial Civitas, 1997.

_____. **Derecho penal: parte general. Fundamentos y teoría de la imputación**. Trad. Joaquin Cuello Contreras y Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. 1 ed. Madrid: Marcial Pons, 1995.

JESCHECK, Hans-Heinrich. **Tratado de derecho penal: parte general**. 4. ed. Trad. Santiago Mir Puig e Francisco Muñoz Conde. Granada: Comares, 1993.

_____. El principio de culpabilidad como fundamento y límite de la punibilidad en el derecho alemán y español. **Eguzkilore: Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, n. 9, dez., 1995.

JHERING, Rudolph von. **El elemento de la culpabilidad en el derecho privado romano**. Trad. José Luis Guzmán Dalbora. Buenos Aires: Julio César Faira, 2013.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

_____. **Metafísica dos costumes**. Trad. [primeira parte] Célia Aparecida Martins, [segunda parte] Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes, 2013.

LEMERT, Edwin M., Desviación primaria y secundaria. In: DEL OLMO, Rosa. **Estigmatización y conducta desviada**. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1973.

LISZT, Franz von. **Tratado de derecho penal**: tomo II. Trad. Luis Jimenez de Asua; Quintiliano Saldaña. 4. ed. Madrid: REUS, 1999.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Trad. Maristela Bleggi Tomasi e Oscar Anotnio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1983.

MACHADO, Fabio Guedes de Paula. **Culpabilidade no direito penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MACHADO, Luiz Alberto. **Direito criminal**: parte geral. 2 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MADEIRA, Ronaldo Tanus. **A estrutura jurídica da culpabilidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1999.

MAGLIE, Cristina de. Premesse allo studio dell'agente provocatore. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 32, 1989, p. 214-292.

MARAT, Jean Paul. **Plan de legislación criminal**. Trad. al castellano por A.E.L.; Estudio preliminar por Manuel de Rivacoba y Rivacoba. Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

MARX, Karl. . **Crítica do programa de Gotha**. Porto: Portucalense, 1971.

_____. **Manifesto do partido comunista**. Petrópolis: Vozes, 1988.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MERTON, Robert King. **Teoría y estructura sociales**. Trad. Florentino M. Torner; Rufina Borques. 4. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

MESTIERI, João. **Manual de direito penal**: parte geral, v.1. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEZGER, Edmund. **Tratado de derecho penal**. Trad. José Arturo Rodrigues Muñoz. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1955. 2 v.

MIR PUIG, Santiago. **Direito penal**: fundamentos e teoria do delito. Trad. Cláudia Viana Garcia e José Carlos Nobre Porciúncula Neto. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Introducción a las bases del derecho penal**. Concepto y método. 2 ed. Buenos Aires: Julio César Faira, 2002.

MOREIRA, Reinaldo Daniel. Breves apontamentos acerca da noção de co-culpabilidade. **Boletim do Instituto de Ciências Penais**, ano 2005, vol.: 4, nº 56.

MOURA, Grégore Moreira de. **Do princípio da co-culpabilidade no Direito Penal**. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

MUNÓZ CONDE, Francisco. **Teoria geral do delito**. Trad. Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

NÚÑEZ, Ricardo. **Manual de derecho penal**: parte general. 4 ed. Córdoba: Marcus Lemer, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: volume 1: parte geral, arts. 1º a 120. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RADBRUCH, Gustav. Über den Schuldbegriff, in: **ZStW, Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**, 24, 1904.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. **Teoria do delito**. 2 ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ROXIN, Claus. **Culpabilidad y prevención en derecho penal**. Madrid: REUS, 1981.

_____. **Derecho penal**: parte general: tomo I – fundamentos; la estructura de la teoría del delito. Trad. Diego Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo, Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

RUSCHE, Georg; OTTO, Kirchheimer. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008

_____. **A moderna teoria do fato punível**. Curitiba: Fórum, 2004.

_____. **Direito penal**: parte geral. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEMER, Marcelo; FELIPPE, Marcio Sotelo. **Princípios penais no Estado democrático**. 1. ed. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e como representação**. Primeiro tomo. Trad. Jair Barboza. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2015.

_____. **O mundo como vontade e como representação**. Segundo tomo: suplementos aos quatro livros do primeiro tomo. Trad. Jair Barboza. 1 ed. São Paulo: Unesp, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. SEMER, Marcelo; FELIPPE, Marcio Sotelo. **Criminologia**: um estudo das escolas sociológicas. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.

SOLER, Sebastián. Culpabilidade real e culpabilidade presumida. **Revista Brasileira de Criminologia e Direito penal**, n. 4, Rio de Janeiro, 1964.

_____. **Derecho penal argentino**. Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1973. 2 v

SUTHERLAND, Edwin Hardin. **Crimes de colarinho branco**: versão sem cortes. Trad. Clécio Lemos. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. **Criminologia**. Trad. Mario Zanchetti. Milano: Giuffrè, 1996.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Culpabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

TAVARES, Juarez. A racionalidade, o direito penal e o poder de punir: os limites da intervenção penal no estado democrático. In: ZILIO, Jacson Luiz; BOZZA, Fábio da Silva. **Estudos críticos sobre o sistema penal**. Curitiba: LedZe, 2012

_____. Culpabilidade: a incongruência dos métodos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 6, n. 24. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. Culpabilidade e individualização da pena. In: BATISTA, Nilo; NASCIMENTO, André (Orgs.). **Cem anos de reprovação**: uma contribuição transdisciplinar para a crise da culpabilidade. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. O princípio da responsabilidade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 19, n. 229, p. 2, dez. 2011.

_____. **Teoria do injusto penal**. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

_____. **Teorias do delito**: variações e tendências. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada**. Trad. Adolfo Crosa. 3. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2007.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. 9. tir. São Paulo: Saraiva, 2001.

WACQUANT. Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estado Unidos (a onda punitiva). Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WELZEL, Hans. **Derecho penal aleman**: parte general. 4. ed. Trad. Juan Bustos Ramírez e Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Jurídica de Chile, 1993.

WESSELS, Johannes. **Direito penal**: parte geral; aspectos fundamentais. Trad. Juarez Tavares. Porto Alegre: Sergio Antonio Falbriss, 1976.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **Da exigibilidade de conduta diversa**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; **A palavra dos mortos – conferências de criminologia cautelar**. Trad. Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Culpabilidade por vulnerabilidade. **Discursos sediciosos**: crime, direito e sociedade, ano 9, n. 14, Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Almir Lopes da Conceição. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **En torno de la cuestión penal**. Buenos Aires: Julio Cesar Faira, 2006.

_____. **O inimigo no direito penal**. 2.ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Política criminal latinoamericana**: perspectivas, disyuntivas. Buenos Aires: Hammurabi, 1982.

_____. ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho penal**: parte general. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

_____. BATISTA, Nilo; ALAGIA, Aljandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**: primeiro volume: teoria geral do direito penal. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.